LEI Nº 6627 DE 18 DE MARÇO DE 2.002

MODIFICA ARTIGO 4º DA LEI Nº 6532 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001,QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SETE LLAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou e eu em seu nome sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.532 de 22 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a execução dos progra mas na sua fase atual, poderão ser contratados profissionais conforme abaixo discriminado:

I - 25 (vinte e cinco) médicos;

II - 25 (vinte e cinco) enfermeiros;

III - 25 (vinte e cinco) auxiliares ou técnicos de enfermagem;

IV - 150(cento e cinqüenta) agentes comunitários de saúde (ACS);

V - 8 (oito) cirurgiões dentistas (CD);

VI - 15 (quinze) auxiliares de consultório dentário (ACD);

VII - 15 (quinze) técnicos de higiene dental (THD);

§ 1º - As qualificações profissionais e jornada de trabalho a ser desenvolvida pelos profissionais contratados encontram-se definidas nas portarias MS/GM nº 18/12/97 e MS/GM nº 267 de 06/03/2001 e disposições da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A remuneração dos profissionais contratados para execução do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, encontra-se no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei 6.532 de 28 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de março de 2002.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal